



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 13/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO AMAPÁ**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Josenildo Santos Abrantes, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO de ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE JANEIRO/2020, MAIO/2020, JULHO/2020, SETEMBRO/2020 E OUTUBRO/2020**, que **ALTERARAM ou ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que o referido Estado efetuou também o depósito, na forma do inciso II da cláusula segunda e da cláusula nona do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIOS FISCAIS REINSTITUÍDOS**, cujo **ATO DE REINSTITUIÇÃO** foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 30 de dezembro de 2019, por meio da **Lei nº 5.498**, de 27 de dezembro de 2019. A **INFORMAÇÃO** do correspondente **ATO NORMATIVO** foi publicada no Diário Oficial do Amapá no dia 27 de março de 2018, por meio do **Decreto nº 0839**, de 27 de março de 2018, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REFERIDO ATO REINSTITUÍDO** foi registrada e depositada nesta SE/CONFAZ sob o Certificado de Registro e Depósito - SE/CONFAZ nº 14/2018, de 6 de julho de 2018;

que a referida unidade federada efetuou ainda o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **INFORMAÇÕES de ATO NORMATIVO E ATO CONCESSIVO EDITADOS NOS MESES de ABRIL/2019 e MARÇO/2020, DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Rondônia, cujas respectivas adesões foram publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá pelos atos abaixo informados:

- Decreto nº 1780/2019, de 25 de abril de 2019, publicado no dia 25 de abril de 2019; e
- Ato Declaratório nº 14/20, de 3 de março de 2020, publicado no dia 12 de março de 2020.

Na hipótese do Estado do Amapá não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados do de Rondônia, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Amapá deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **22 de dezembro de 2020, com correções e esclarecimentos enviados nos dias 22 de setembro de 2021, 20 de outubro de 2022, 16 de novembro de 2022 e 21 de dezembro de 2022**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do **OFÍCIO Nº 140101.0008.2582.0530/2020 GABINETE - SEFAZ**, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Amapá **declarou no dia 25 de janeiro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100990/2022-

48, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, por meio do OFÍCIO Nº 140101.0008.2582.0530/2020 GABINETE - SEFAZ, via internet, por correio eletrônico, e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado de Rondônia aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 13/2023.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE

Conselho Nacional de Política Fazendária

Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Presidente Substituto(a)**, em 27/01/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31227811** e o código CRC **E946A480**.